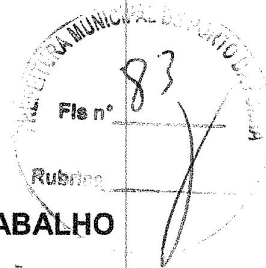




**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA**



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO**  
**CONTRATO Nº 032/2021.**

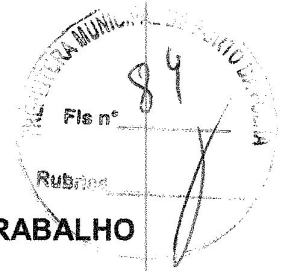
**1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA TOP NET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua: Salvador Nogueira nº 135, centro, inscrita no CNPJ nº 14.862.038/0001-88, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho (Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho a Sra. **JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº 1.243.816 SSP/SE e CPF nº 005.522.305-29 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 19.458.684/0001-06, com o endereço na Rua Alto da Torre nº1.289, Povoado Sítios Novos, na cidade de Poço Redondo-SE, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ**, inscrita no CPF nº 043.477.665-30 e R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via fibra ou wireless de INTERNET banda larga para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha/SE, de acordo com as especificações:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da lei nº8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art.55, inciso III, da lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) e valor total de R\$: 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA** (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

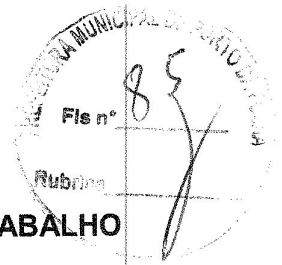
**CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA deverá executar as instalações, configurações dos equipamentos dos equipamentos e disponibilizar o serviço de conexão IP dedicado num prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para do Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha/SE;

Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou "rack", com alimentação de energia elétrica. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em "rack" da CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Em caso contrário a CONTRATADA devera prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, switch ou roteador);

Os equipamentos tais como kits de antenas, rádios, PCs e cabeamentos ao município deverão ser instalados pela CONTRATADA, para a viabilização do objeto do contrato.

Os equipamentos de enlace para cobrir a área da CONTRATANTE, tais como enlaces e distribuição deverão ser fornecidos pela empresa contratada sob-regime de comodato ate o fim do contrato com a CONTRATADA;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA**

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art.55, inciso V, da lei nº 8.666/93).

As despesas prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

Unidade Orçamentária: 10022.– Fundo Municipal de Assistência, Social, Cidadania e Trabalho.

**Atividade: 08.241.0006.4012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS** (art. 55, inciso VII da lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado NE execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantia a previa defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada;

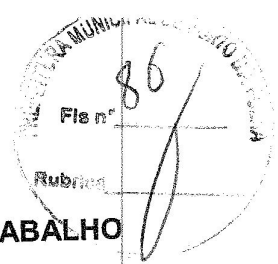
I – advertência;

II – multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia ate o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO** (art. 55, inciso VIII, DA LEI 8.666/93).

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA**

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

8.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO (art.55, inciso XII da lei nº 8.666/93).**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA** - CPF nº. 005.522.305-29, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

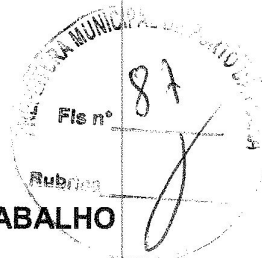
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 55, §2º, lei nº 8.666/93).**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA**



Porto da Folha/SE, 11 de Novembro de 2022.

*Juliana Oliveira Lopes de Souza*

**JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CIDADANIA E TRABALHO**  
**CONTRATANTE**

*José Aloncio Farias de Sá*

**TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME**

**CNPJ: 19.458.684/0001-06**

**JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ**

**CPF nº 043.477.665-30**

**R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE**

**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**CONTRATADA**

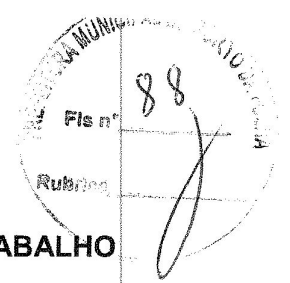
Testemunhas:

NOME: *Alexs Carlos Lima* CPF: *062.906.735-66*

NOME: *Joní Gonçalves Dória Filho* CPF: *710.711.555-91*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

UNIDADE GESTORA	NOME DA UNIDADE/ENDEREÇO	QUANT./MB	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150 MB	R\$: 435,00	R\$: 5.220,00
	CRAS			
	CMDCA			
	CONSELHO TUTELAR			
	CREAS			
SCFV				
VALOR TOTAL			R\$: 5.220,00	